



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO TERRITÓRIAL DE BEJA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

OBJETO

**AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE PNEUMÁTICOS VIATURAS DO
COMANDO TERRITORIAL DE BEJA DURANTE O ANO DE 2024**

OUTORGANTES

**PRIMEIRO
OUTORGANTE:
SEGUNDO
OUTORGANTE:**

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
EGIPNEUS - COMÉRCIO DE PNEUS E
ACESSÓRIOS AUTO, LDA**

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/CTBEJA/2024



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITÓRIAL DE BEJA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONTRATO

Entre:

A **Guarda Nacional Republicana**, pessoa coletiva n.º 600 008 878, como **primeiro outorgante** e em representação do Estado, o Exmo. Comandante do Comando Territorial de Beja, [REDACTED] - [REDACTED], no uso da competência delegada pelo Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, através do despacho de delegação de competências n.º 321/23-OG, de 11 de outubro de 2023. -----
e

A empresa **Egipneus – Comércio de Pneus e Acessórios Auto, Lda**, pessoa coletiva n.º 503 413 909, como **segundo outorgante**, com sede na Avenida Cidade de Salamanca, n.º 43, 6300 - 538 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Guarda, com um capital social de € **81.304,00**, representada no ato pelo Sr. [REDACTED], portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED], na qualidade de Sócio-Gerente e com plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido do Concurso Público n.º 01/CTBEJA/2024, ao abrigo do disposto na al. b) n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

O contrato é outorgado nos termos do n.º 1 do art. 94.º do CCP, em suporte informático e com a aposição de assinaturas eletrónicas. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e montagem de pneumáticos para as viaturas do Comando Territorial de Beja, durante o ano de 2024.



2. As quantidades, referências técnicas e preços são os constantes no Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, e que respeitam na íntegra o caderno de encargos bem como a proposta apresentada, aos quais as partes se vinculam e obrigam a cumprir, sem quaisquer reservas. -----
3. Sempre que, por motivo de força maior, nomeadamente eventual descontinuidade do artigo por parte do fabricante, vier a existir necessidade de fornecer artigos diferentes dos apresentados na proposta, estes poderão ser substituídos por outros de marcas diferentes, com as mesmas características e preço, respeitando impreterivelmente o segmento, PREMIUM, e sempre com a anuência prévia, por escrito, do contraente público. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----
 - a) O Caderno de Encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada; -----
 - c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega de todos os bens adjudicados, constantes no Anexo I do presente contrato, ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. Caso não sejam requisitados todos os bens constantes no Anexo I, o contrato **cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2024.** -----

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
- a) O adjudicatário obriga-se a fornecer, faseadamente e consoante os pedidos da entidade adjudicante, ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante; -----
 - b) Os pneus a ser adquiridos serão obrigatoriamente novos, comprovados por documentos próprios e colocação do rótulo que classifica o pneu em função da sua eficiência; -----
 - c) Obrigação de garantia dos bens; -----
 - d) Para todos os pneumáticos, aquando da sua montagem na viatura auto, estará incluído na prestação do serviço, as válvulas de pressão, a calibragem de jantes e o alinhamento de direção dos mesmos veículos; -----
 - e) São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas, patentes ou licenças registadas;
 - f) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas daí decorrentes; -----

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues com a rotulagem adequada e em perfeitas condições técnicas de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3. O fornecedor é responsável, perante a entidade adjudicante, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato identificadas no momento em que os bens lhe são entregues, ou em momento posterior. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos **locais indicados na proposta**, nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, no prazo indicado na proposta, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Financeiros do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana. -----
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles. --
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 7.ª

Inspeção e análise

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato da entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, se ocorreu a calibragem das jantes, a substituição das válvulas de pressão por novas e o respetivo alinhamento, bem como outros eventuais requisitos exigidos por lei. ----
2. Durante a fase de inspeção, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----
3. Os encargos com a realização da inspeção, devidamente comprovados, serão da responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a conformidade e a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante. -----
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
3. Após a realização, pelo cocontratante, das reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior. -----
4. No caso de o cocontratante não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, o contraente público reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, verificando-se, a constituir responsabilidade do cocontratante. -----

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o representante do contraente público, procede ao preenchimento do Relatório de Serviço, a que alude o Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, o qual deverá ser confirmado/assinado pelo fornecedor/prestador dos serviços, que também servirá de inspeção, para efeitos do disposto na cláusula 7.ª -----
2. Com a assinatura do relatório a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante. -----
3. A assinatura do relatório a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 10.^a**Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da legislação que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a contraente público, os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada (36 meses), a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. -----
2. No caso em que a contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição. -----
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto e sem grave inconveniente para a contraente público, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. -----
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior. -----
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de fato não lhe imputável. -----

Cláusula 11.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente



obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e montagem, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ecovalor. -----
3. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.
4. Caso as quantidades estimadas, dos bens objeto de contrato, não venham a verificar-se, não poderá ser requerido ao contraente público qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor estimado para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados. -----

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a assinatura de receção aposta em documento de transporte, fatura ou documento equivalente. -----
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro, através de transferência eletrónica interbancária, para o IBAN indicado pelo cocontratante. -----
5. As Guias de Remessa/faturas mencionarão sempre o número da nota de encomenda que deu origem à transação. -----

Cláusula 14.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso (valor sem IVA) e **A** é o número de dias em atraso. -----
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado por transferência bancária para o IBAN a indicar pela entidade, ou em numerário, a entregar na Tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros do Comando Territorial de Beja, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula, mediante a emissão de nota de crédito por parte da entidade adjudicatária. -----
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
5. A aplicação das sanções contratuais, após efetuados os cálculos, terá sempre como limite máximo os valores percentuais previstos nos termos do art.º 329º do CCP. -----
6. Nos casos em que a acumulação da aplicação das sanções contratuais exceda os 20% do preço contratual, pode o contraente público proceder a resolução do contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 16.^a deste contrato. -----

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais; ---



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato nas seguintes situações: -----
- a) A título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada quaisquer das obrigações que lhe incumbem; -----
 - b) O contraente público pode ainda rescindir o contrato, quando houver suspensão parcial ou total do fornecimento dos bens, com dolo da entidade adjudicatária; -----
 - c) Quando haja recusa no fornecimento dos bens objeto do presente contrato. -----
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. -----

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando: -----
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público; -----
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros. --



2. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.ª

Retenção do valor dos pagamentos a efetuar

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos domicílios ou sedes contratuais, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----
3. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

- a) **Guarda Nacional Republicana**

Comando Territorial de Beja

(Secção de Recursos Logísticos e Financeiros)

Rua Marquês de Pombal, S/N, 7800 - 067 Beja

Tel: 284 310 770 Email: ct.bja.srlf@gnr.pt

b) Egipneus – Comércio de Pneus e Acessórios Auto, Lda

Avenida Cidade de Salamanca, n.º 43, 6300 - 538 Guarda

Tel: 271 238 275 Email: geral@egipneus.com

As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no artigo 469.º do CCP. ---

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, o [REDACTED] -----

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O Concurso Público que esteve na génese ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15 de março de 2024, exarado na Informação n.º I117657-202403, de 14 de março de 2024, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Beja, [REDACTED]
[REDACTED] ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 321/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
3. O Objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 03 de maio de 2024, exarado na Informação n.º I185523-202405, de 03 de maio de 2024, do Exmo. Comandante do Comando



Territorial de Beja, [REDACTED], ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 321/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 03 de maio de 2024, exarado na Informação n.º I185523-202405, de 03 de maio de 2024, do Exmo. Comandante do Comando Territorial de Beja, [REDACTED], ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 321/23-OG, de 11 de outubro de 2023, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana. -----
5. O encargo, resultante do presente contrato, é de **€ 19 496,30 (dezanove mil, quatrocentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA no valor de **€ 4 484,15 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quinze cêntimos)**, totalizando o montante de **€ 23 980,45 (vinte e três mil, novecentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos)**. -----
6. O presente contrato tem cabimento orçamental inscrito na classificação económica D.02.01.12.A0.00 - Material de Transporte – Peças – Viaturas, conforme NPD n.º 1975736602, Cabimento n.º 9742405240, no montante de € 24 000,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos euros), e Compromisso n.º 9752423177. -----
7. Este contrato é constituído por 17 (dezassete) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

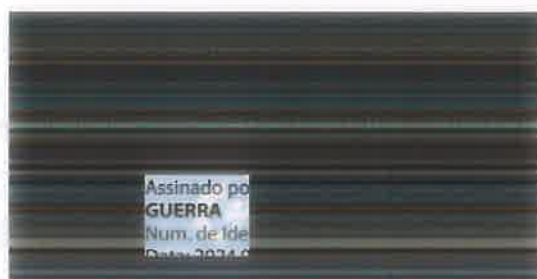
Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----



O Primeiro Outorgante



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

Marca/Catcterísticas								Preço		
Medida	Índice de carga e velocidade	Piso (estrada/tt/misto)	Eficiência energética mínima (A/B/C/D)	Aderência mínima em pavimento molhado (A/B/C/D)	Ruído externo de rolamento, máximo (dB)	Tipo	Marca proposta	Quantidade prevista adquirir (1)	Preço/unidade proposto (S/IVA) c/ecovalor (2)	Subtotal (1 x 2)
195/65R15	91H	Estrada	B	A	68	Tubless	Bridgestone	20	80,05 €	1 601,00 €
205/60R15	91H	Estrada	C	A	71	Tubless	Hankook	4	85,05 €	340,20 €
195/55R16	87T	Estrada	A	B	69	Tubless	Michelin	50	121,05 €	6 052,50 €
205/60R16	96W	Estrada	B	A	69	Tubless	Hankook	20	108,55 €	2 171,00 €
265/65R17	112T	Misto	D	D	73	Tubless	Hankook ou Dunlop	64	131,80 €	8 435,20 €
215/60R16	99H	Estrada	C	A	71	Tubless	Hankook	8	112,05 €	896,40 €
Total líquido (S/IVA)										19 496,30 €



Anexo II

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE BEJA
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO DE SERVIÇO

Fornecimento de pneus - CP n.º 01/CTBEJA/2024

Subunidade/Órgão Requisitante: _____ - N.º requisição _____ / 2024

Viatura de matrícula - Militar: _____ - Civil: _____ - Quilometragem: _____

Tipo (ex: ligeiro/passageiros/ TT/estrada/misto): _____ Marca: _____ /Modelo: _____

Pneu – Marca/modelo: _____ / Descrição/tamanho: _____ Quantidade: _____

CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Estabelecimento/Oficina Prestadora dos serviços - Denominação: _____

Localização/morada: _____ Contato telefónico: _____

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	Sim	Não
Os bens e serviços foram fornecidos/executados no prazo estipulado		
Os bens (pneus) fornecidos têm data de fabrico inferior a 06 (seis meses), estão em perfeito estado de conservação, sem qualquer indício de uso, desgaste ou qualquer outro dano		
Os bens (pneus) fornecidos estão conforme as especificações/características técnicas constantes no ANEXO I, do Caderno de Encargos		
Na montagem dos pneus foram instaladas novas válvulas de pressão e efetuadas as calibrações das rodas/jante		
Foi efetuado alinhamento da direção		
<u>Obs.</u> Sempre que sejam fornecidos 2 ou mais pneus, está incluído o serviço de alinhamento de direção. Caso se tenha procedido ao alinhamento de direção, deverá ser anexado ao presente documento o correspondente relatório		

O Militar

O Prestador dos serviços

(confirma as informações indicadas)

(N.º matrícula e nome legível)

(Assinatura)